



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1943243/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARILEISE DE CAMPOS SILVA MARTINS
RELATOR:	LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA AUXILIADORA EDUARDA EUGENIO
NÚMERO DA O.S.	1041/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, **Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato Administrativo n.º 1.906 /2024**, que concedeu o benefício previdenciário por tempo de contribuição, à Sra. **MARILEISE DE CAMPOS SILVA MARTINS**, servidora nomeado em caráter efetivo em 01/03/1993 no cargo de Professor Educ. Básica, classe/nível C-11, lotada na época quando em atividade na Secretaria de Educação do Município de Cuiabá.

2. ANÁLISE TÉCNICA





Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) O Ato nº. 1.906/2024, publicado, em 29 de outubro de 2024, no Diário Oficial, é fundamentado no Art. 140-A, §1º, inciso III e §2º da Constituição Estadual, bem como artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional nº 92, de 21.08/2020 c/c o Art. 20, incisos I, II, III e IV, §1º, §2º, inciso I e §3º, inciso I, todos da Emenda Constitucional Federal 103 /2019, e ainda, o exposto no artigo 71, §3º da Lei Complementar 50/1998, redação dada pela LC 206/2004 e LC 314/2008, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de Outubro de 1998 e suas alterações, com proventos calculados com base na última remuneração.
- 2) Assim, considerando que os autos contêm posicionamento do controle interno (Doc. Digital nº. 554556/2024, págs. 19 a 21/TCEMT) e o Parecer da Auditoria (Doc. Digital nº. 554556/2024, págs. 24 a 25/TCEMT), favoráveis à concessão do benefício, atendendo ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº. 03/2022, considerando também que houve a publicação do ato administrativo da concessão da aposentadoria, e considerando a indicação dos dispositivos legais, opina-se pelo registro Ato n. 1.906/2024, nos termos do art. 12, da Resolução Normativa nº. 03/2022.

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO





Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.^o 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator:

a - O registro do Ato Administrativo n.^o 1.906/2024, que concedeu o benefício previdenciário por tempo de contribuição, à Sra. **MARILEISE DE CAMPOS SILVA MARTINS.**

Em Cuiabá-MT, 13 de março de 2025

MARIA AUXILIADORA EDUARDA EUGENIO

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

